



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL  
Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste  
DIRETORIA DE GESTÃO DE FUNDOS E INCENTIVOS E DE ATRAÇÃO DE INVESTIMENTOS

## RESOLUÇÃO N° 0259/2016

Aprova a Consulta Prévia da Empresa TERRACAL ALIMENTOS E BIOENERGIA UNIDADE PIAUI LTDA, que objetiva a implantação de empreendimento de infraestrutura hídrica para irrigação de 32.868 ha, sendo 4.664 ha de tomateiro e 28.204 ha de cana-de-açúcar, e usina de geração de energia através de biomassa de cana-de-açúcar, com o apoio financeiro do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste - FDNE.

O Diretor de Gestão de Fundos e Incentivos e de Atração de Investimentos da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste – SUDENE no uso das atribuições que lhe confere o Inciso III, do art. 17º, do Decreto n° 8.276, de 27 de junho de 2014, torna público que a Diretoria Colegiada, em sessão realizada nesta data,

### RESOLVEU:

**Art. 1º** Aprovar, observado o disposto nos §§ 3º e 9º do art. 18 do Regulamento do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste - FDNE, aprovado pelo Decreto n° 7.838, de 9 de novembro de 2012, a consulta prévia da empresa TERRACAL ALIMENTOS E BIOENERGIA UNIDADE PIAUI LTDA, CNPJ 09.468.662/0001-65, que objetiva a implantação de empreendimento de infraestrutura hídrica para irrigação de 32.868 ha, sendo 4.664 ha de tomateiro e 28.204 ha de cana-de-açúcar, e usina de geração de energia através de biomassa de cana-de-açúcar, com a participação de recursos do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste - FDNE de até R\$ 1.320.000.000,00 (um bilhão e trezentos e vinte milhões de reais), de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Enquadramento n° 0009/2016;

**Art. 2º** Comunicar que o referido Termo de Enquadramento terá validade de 90 (noventa) dias, contados da data do recebimento da comunicação desta Resolução pela beneficiária, conforme determina o § 11 do art. 18 do Regulamento do FDNE;

**Art. 3º** Comunicar que, de conformidade com o disposto nos §§ 10 e 12 do art. 18 do Regulamento do FDNE, a empresa interessada deverá procurar o agente operador de sua preferência para obter a autorização com vistas à elaboração do respectivo projeto;

**Art. 4º** Determinar, observado o disposto no § 15 do art. 18 do Regulamento do FDNE, a publicação desta Resolução em meio eletrônico de amplo acesso, para consulta pública;

**Art. 5º** Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Recife, 10 de novembro de 2016.

**SÉRGIO WANDERLEY SILVA**

Diretor de Gestão de Fundos, Incentivos e de Atração de Investimentos